



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes adiante nomeadas, FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA doravante denominada como empresa, situada à Rua Juramento, 1464 Bairro – Saudade, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP: 30285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429.0001-25, e o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINFARMIG**, doravante denominado como SINDICATO, situado à Rua Tamoios, 462, 12º andar – sala 1205 – Centro Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30120-050, inscrito no CNPJ sob o nº 16.842.429/0001-66, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República de 1988, concordam em estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da vigência da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, fica permitido aos profissionais farmacêuticos do Hospital da Baleia laborar no regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas de descanso.

CLÁUSULA SEGUNDA

No regime de trabalho ora estabelecido fica acordado que serão mantidas as atuais remunerações dos empregados e demais vantagens contratuais, superiores aos pisos salariais estabelecidos no parágrafo único, além de outros direitos legais e convencionais.

Parágrafo único: O piso salarial a ser pago mensalmente ao profissional farmacêutico corresponderá ao valor de R\$3.610,80 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos), para jornada de 220 horas mensais, sendo este base para pagamento de forma proporcional no caso de contratação em jornada inferior a acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado aos profissionais farmacêuticos o intervalo de uma hora para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT, dentro da jornada de trabalho de 12x36, obrigando-se a empresa a elaborar quadro de horário, no qual mediante escala de revezamento velará pelo intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA

Na jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornadas ora pactuada já está compreendido o repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49;

Parágrafo único – A adoção do regime de trabalho 12x36 não exclui o direito dos profissionais farmacêuticos ao descanso nos dias de feriados, que acaso laborados, serão pagos em dobro ou compensados com folga.

CLÁUSULA QUINTA

As horas laboradas acima da 8ª hora até 10ª hora não serão consideradas horas extraordinárias conforme Súmula 444 do TST.



RUA TAMÓIOS, 462 - SALA 1205 - CENTRO
BELO HORIZONTE / MG - CEP 30120-050
FONE: (31) 3212-1157 - FAX: (31) 3212-1936
sinfarmig@sinfarmig.org.br
www.sinfarmig.org.br
CNPJ: 16.842.429/0001-66

